



## Contribuições dos Descentralizados aos Pontos Deliberativos no 49º EN

### ***Atualização do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS e Sistema de Cotas. (Lembrando que este 49º EN deverá aprovar a Comissão Nacional Eleitoral-CNE a ser indicada pelo Cfess)***

**Norte** - A Região Norte entende a necessidade da discussão sobre as cotas e a garantia da diversidade. Os regionais entendem que não é o momento para definição de percentual.

**Nordeste** - Garantir cota racial de 20% na composição das chapas.

**Sudeste** - A resposta desta questão encontra-se no Of. CRESS-ES nº 239, uma vez que a capacidade do Google Forms não comportou o conteúdo. Apareceu a mensagem automática: "Sua resposta é muito grande. Reduza o tamanho".

**Centro Oeste** - O Regional concorda, sendo necessário a atualização de cadastros, atentar-se aos contatos diretos dos profissionais para que se atualize seus dados, via SMS e não aplicativos on-line de mensagens.

**Sul** - A Região Sul informa que, devido ao não recebimento de documento ou mais informações que embasem o debate sobre os pontos a serem deliberados nesses temas, não foi realizada discussão mais detalhada. Entretanto, alguns elementos deixamos aqui para reflexão coletiva: continuidade do estudo para inclusão de cotas nas eleições do conjunto; aprimoramento jurídico do código eleitoral do Conjunto, frente aos novos dispositivos da legislação superior eleitoral - que incluam temas pertinentes as recentes ferramentas de comunicação utilizadas nas campanhas, combate a fake news e deveres éticos na profissão quanto a esses e outros temas atualmente omissos em nosso código eleitoral.

### ***Atualização da 4ª Política Nacional de Comunicação de 2016 (apresentada previamente no 6º Seminário da Comunicação) e Sugestões sobre Tema do Dia da/do Assistente Social.***

**Norte** - 6º seminário - ampliar a discussão sobre acessibilidade, LGPD, linguagem discriminatória

**Nordeste** - Tema do dia da/do Assistente Social: Serviço Social: uma profissão necessária! Defender as prerrogativas profissionais é defender serviços de qualidade." Não houve sugestões considerando-se que o tema será pauta de deliberação no Encontro Nacional.

**Sudeste** - A resposta desta questão encontra-se no Of. CRESS-ES nº 239, uma vez que a capacidade do Google Forms não comportou o conteúdo. Apareceu a mensagem automática: "Sua resposta é muito grande. Reduza o tamanho.

**Centro Oeste** - O tema foi aprovado, porém, com alterações onde se possa inserir temas mais pertinentes a atual conjuntura política e o avanço do capitalismo na mercantilização dos direitos sociais.

Quanto a atualização da política nacional de comunicação do Conjunto, não houve tempo hábil de realizar o debate de novos pontos na Região para considerações.

**Sul** - Tema do dia do assistente social: No debate realizado no Encontro Descentralizado, após breve apresentação do CFESS das ideias iniciais ao tema do próximo dia da/o Assistente Social, muitas sugestões foram apresentadas para o tema do Dia da/o Assistente Social. Houve destaque para o tema apresentado pelo CFESS e a pertinência do mesmo. Entende-se essencial reafirmar o que se tem construído e realizado enquanto categoria, além de, trazer para o debate o avanço do conservadorismo e a necessidade de defesa pela laicidade do estado. Sobre esta pauta, sugere-se dar atenção especial também as questões relacionadas ao assédio moral vivenciado pelos/as profissionais e as condições sociais e técnicas para execução do trabalho na atualidade. Entretanto, outras contribuições extremamente importantes, versam sobre a necessidade de uma campanha que dialogue com a sociedade e aproxime a categoria, defendendo a pauta sobre as realidades de precarização e terceirização do trabalho, evitando reduzir a campanha que poderá atingir apenas uma parcela de assistentes sociais. Assim, é preciso uma campanha que comunique à todas/os trabalhadores/as, reconhecendo que, por vezes estes trabalhadores/as em razão da precarização de seus trabalhos estão fora destes espaços de debate, mas que constituem massivamente as bases de atuação profissional."

### ***Alteração de resolução sobre Fundo de Apoio***

**Norte** - Proposta em análise pelos Regionais

**Nordeste** - Não houve sugestões considerando-se que o tema será pauta de deliberação no Encontro Nacional.

**Sudeste** - A resposta desta questão encontra-se no Of. CRESS-ES nº 239, uma vez que a capacidade do Google Forms não comportou o conteúdo. Apareceu a mensagem automática: "Sua resposta é muito grande. Reduza o tamanho".

**Centro Oeste** - Maior clareza nos critérios e prioridades para a apresentação dos projetos e a concessão dos benefícios.

**Sul** - Os regionais analisam que se faz necessário não apenas uma alteração na resolução, mas uma melhor compreensão sobre sua utilização, criação de critérios de maior alcance e

diretrizes que visem padronizar e/ou facilitar/ampliar seu acesso (melhorias com acessibilidade nos espaços físicos dos CRESS por exemplo). Pois nos moldes em que o Fundo se destina atualmente (ex.: para uso em calamidades) limita o acesso de regionais para o atendimento de suas necessidades que por vezes não são possíveis de serem cobertas com recursos próprios. Sugere-se também, qualificar os critérios de avaliação dos projetos apresentados, para isso, propõe-se a utilização de alguns instrumentos que possam colaborar na objetividade da avaliação e transparência como: o sistema de tabela de pontos e divulgação de edital de abertura, com todas as informações relativas ao processo de acesso ao fundo. Observa-se que, as diferentes visões sobre o tema, pode estar relacionada pela necessidade de aprimoramento da comunicação interna no conjunto, sobre os fluxos e concepções que envolvem esta pauta. Fica como sugestão que, quando o fundo atingir um determinado superávit (a ser definido) seja remetido ao debate coletivo o uso deste recurso em ações que beneficiem igualmente todos os Regionais.

### ***Estudo sobre Espaço Criança***

**Norte** - Os Regionais decidiram aguardar o documento para realizar análise mais aprofundada.

**Nordeste** - Manter o espaço nas atividades/eventos do conjunto CFESS/CRESS, como garantia de participação das mulheres mães; Prever no orçamento o espaço criança para viabilizar sua efetivação; Estudar a viabilidade financeira em conceder ajuda de custo às mães para levar seus filhos; Comunicar e solicitar sempre, nos formulários de inscrição de atividades/eventos do conjunto CFESS-CRESS, a indicação da necessidade do espaço criança; Aprimorar o espaço criança na organização por faixa etária/habilidades das(os) monitoras(es).

**Sudeste** - A resposta desta questão encontra-se no Of. CRESS-ES nº 239, uma vez que a capacidade do Google Forms não comportou o conteúdo. Apareceu a mensagem automática: "Sua resposta é muito grande. Reduza o tamanho".

**Centro Oeste** - Acredita-se que isso deva ser planejado dentro da realidade de cada regional, mas que seja contemplado de várias formas, assim como normativa.

**Sul** - Considerada a importante relevância deste espaço, outras questões foram pautadas como forma de assegurar que seja garantido a efetividade da criação de um espaço de qualidade. Assim, para que se garanta a participação com segurança e acolhimento de crianças nos eventos, será preciso pensar também, na contratação de outras/os profissionais capacitadas/os para o cuidado. Para além disto, ainda estão implicadas questões de ordem financeira que viabilizem a utilização deste espaço pelas/os participantes pois, as despesas com deslocamentos, passagens, alimentação, hospedagens, serão de responsabilidade de seus responsáveis (mãe, pai, cuidadores) e que nem sempre esta é uma realidade possível para todas/os.

***Avaliação e sugestão de aperfeiçoamento do Processo de Emissão da Documento de Identificação Profissional - DIP e Apresentação de Resolução de alteração dos GT Procedimentos de Inscrição de Pessoa Física e Jurídica.***

**Norte** - Entrega do DIP por procuração;

Qualificação do fluxo de emissão de inscrições provisórias, que possibilite melhor controle da entrega da documentação completa para inscrição definitiva (diploma).

Homologação dos pedidos de inscrição em reunião de Diretoria e não somente pelo Conselho Pleno, conforme está vigente atualmente.

**Nordeste** - No tocante ao DIP: descentralizar a emissão do documento; estudar a viabilidade de substituir o formato atual por Carteira Digital ou DIP online; aprimorar prazos de entrega; corrigir inconsistências de informações e qualidade da impressão.

No tocante à Inscrição: Viabilizar alinhamento e capacitação, tão logo sejam aprovados a resolução e o manual; estudar a possibilidade de um diálogo entre o Cfess e o órgão competente a fim de conceder descontos às autarquias, para publicação no Diário Oficial da União; Incluir as despesas com publicação no Diário Oficial, pelos Regionais, de todos os atos referentes ao registro profissional em seus planejamentos orçamentários.

**Sudeste** - A resposta desta questão encontra-se no Of. CRESS-ES nº 239, uma vez que a capacidade do Google Forms não comportou o conteúdo. Apareceu a mensagem automática: "Sua resposta é muito grande. Reduza o tamanho".

**Centro Oeste** - Apresentação de novo fluxo e modelo para a DIP, assim como o aperfeiçoamento da carteira que venha a guardar informações no chip, facilitando assim os processos de inscrição.

**Sul** - Apresentamos aqui, após debate coletivo, algumas dúvidas, percepções e sugestões com objetivo de colaborar ao importante debate. Em relação aos tópicos não indicados abaixo, manifestamos, até o momento, acordo com o conteúdo e forma registradas. Do mesmo modo, manifestamos acordo com com minuta de inscrição de PJ.

Art. 1º - Parágrafo Segundo - A assinatura eletrônica utilizada na plataforma eletrônica obedecerá aos parâmetros legais previstos no inciso II do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020. (Considerando o disposto para efeitos deste Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em: I - assinatura eletrônica simples: a) a que permite identificar o seu signatário; b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário; II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Desta forma, entendemos importante alinhamento com a Implanta, no sentido de assegurar o novo fluxo, se possível, com mais de uma possibilidade de assinatura digital em

conformidade com o disposto em Lei, observando processos acessíveis e inclusivos à categoria. É preciso considerar as chances de não ser imediata ou integral a absorção pelas/os profissionais assistentes sociais dos processos exclusivamente virtuais e as recorrentes intercorrências com uso dos sistemas da Implanta. Por tal razão e buscando prevenir que alguns problemas operacionais inviabilizem ou atrasem o processo de inscrição da categoria nos Conselhos Regionais, avaliamos prudentes algumas precauções ou garantias da empresa responsável pelos sistemas integrados de gestão administrativa do Conjunto CFESS/CRESS)

Art. 2º - Parágrafo nono: A inscrição no CRESS deverá ser solicitada através de requerimento eletrônico no site do Regional, onde serão anexados os seguintes documentos digitalizados: (A certidão de casamento e ou averbação de divórcio não será mais obrigatória?)

Art. 3º – O processo de inscrição será encaminhado a Comissão de Inscrição, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, submetendo sua decisão a homologação do Conselho Pleno, não podendo o processo de inscrição ultrapassar o prazo de 45 dias, contados a partir da confirmação, pelo setor administrativo, de que todos os requisitos normativos foram cumpridos.

(Observando os fluxos de pedidos de inscrições, reinscrições, cancelamentos, transferências e outros pelas/os profissionais no CRESS/RS e ainda, considerando as competências regimentais das instâncias de gestão da entidade, sugerimos a manutenção da decisão de deferimento / indeferimento pela Diretoria Executiva dos Regionais, conforme previsto atualmente pela 582. Ainda que avaliemos pertinente previsão em Resolução, também de possibilidade da decisão pelo Conselho Pleno. A periodicidade ordinária mensal de reuniões de Conselho Pleno, pode ser elemento que atrase ou prejudique as/os profissionais em suas necessidades e requisições atuais.

À partir da mesma perspectiva, sugerimos que sejam contemplados / previstos na Resolução, casos de inscrição emergencial e emissão de certidão de inscrição emergencial, quando devidamente comprovada e anexada urgência para vaga de emprego com documentação dos/as empregadores/as. A realidade no CRESS/RS expressa significativo número de profissionais que recorrem com urgência à entidade para inscrição pela iminente nomeação em vaga de emprego, em muitos casos, sob risco de não contratação – especialmente observando o período crítico de desemprego no país. A necessidade de urgência, porém, não anula o dever pelas/os membras/os da Comissão de Registros, do setor administrativo e gestão, em proceder os devidos fluxos e conferências inerentes ao processo de inscrição.

Parágrafo Sétimo - A decisão do Conselho Pleno que homologar a inscrição será objeto de Resolução publicada no Diário Oficial.

(Será no Diário Oficial da União ou do Estado? Ou em ambos? Caso seja somente no DOU, entendemos que poderia ser inserida a informação no parágrafo acima. Aqui também entendemos importante melhor compreender e aprofundar a necessidade jurídica e/ou administrativa para publicação das Resoluções em Diário Oficial, considerando os custos envolvidos).

Art. 5º - Após o deferimento da inscrição, a/o funcionária/o do CRESS tomará as providências para emissão do Documento de Identidade Profissional:

(Aqui destacamos que, uma significativa demanda das/os profissionais assistentes sociais na requisição do DIP, é um prazo concreto para emissão e disponibilização do mesmo para

retirada no CRESS. Mesmo considerando os recentes avanços no que se refere a agilidade dos envios, gostaríamos de saber se é possível e assim, sugerir, estabelecimento de prazos com a G&D para emissão dos DIPS.)

Art. 8º - O CRESS que receber solicitação de inscrição secundária solicitará ao CRESS onde a/o profissional mantém sua inscrição principal a cópia de todo o processo de inscrição, para que conste no expediente de inscrição secundária:

(Importante a definição de prazo para que o CRESS da inscrição principal envie ao da inscrição secundária a cópia do processo de inscrição. Sugestão Parágrafo terceiro: A cópia do processo a que se refere o Artigo 8º deverá ser encaminhada pelo CRESS onde a/o profissional mantém sua inscrição principal, no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da solicitação realizada pelo CRESS em que a/o profissional solicitou a inscrição secundária.)

Art. 16º - A transferência será homologada com efeitos retroativos a data de solicitação. (Não entendemos a redação. Não fica nítido que data é essa e o porquê).

Art. 17º - O CRESS de Origem, disponibilizará na plataforma eletrônica certidão informando que o profissional está apto a exercer a profissão no prazo de 120 dias, até a finalização do processo de transferência.

(Não fica nítido este prazo? Se o profissional teve seu registro cancelado na origem, Como ele estará apto? Ou ele somente estará apto após os 120 dias?)

Art. 20º - Após efetuado o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior, será homologada a transferência, em até 40 dias após o recebimento da documentação.

(Sugerimos a descrição de como se dará o processo de homologação da transferência. Sugestão: Após efetuado o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior, a decisão da comissão de inscrição será lavrada em ata onde constará expressamente as razões da decisão sobre o pedido de transferência que será homologada em até 40 dias após o recebimento da documentação. Sugestão novo parágrafo: Em caso de deferimento da transferência pela Comissão de Inscrição será expedida certidão com o número do CRESS, válida por até 60 dias, que ficará disponível na plataforma eletrônica. A decisão do Conselho Pleno que homologar a transferência será objeto de Resolução).

Art. 21º – Caso a/o requerente já tenha efetuado o pagamento integral da anuidade no CRESS de origem, este repassará imediatamente ao seu congênere o valor proporcional, tendo em vista a data da apresentação do pedido de transferência.

(Seria importante a definição de medidas que poderão ser adotadas caso o CRESS de origem não efetue o repasse da anuidade. Sugestão: Verificar se é possível legalmente que a partir do pagamento integral da anuidade no CRESS de origem, essa fique com o CRESS de origem e não seja necessário o repasse para o CRESS destino que isentará o profissional naquele ano. Caso a sugestão anterior não seja aceita: Inserir artigo para definição da divisão da anuidade como tinha na 582. - A anuidade passará a ser devida ao CRESS de destino a partir do mês seguinte ao do requerimento de transferência.)

Art. 23º – Para requerer o cancelamento, a/o interessada/o deverá anexar documento subscrito pela/o interessada/o que expresse inequívoca manifestação de vontade em relação ao cancelamento de sua inscrição perante o CRESS, aplicando-se as disposições constantes

nos parágrafos primeiro ao quarto do artigo 2º. Parágrafo Primeiro - cancelamento, adotando-se o critério da proporcionalidade para o pagamento da anuidade do exercício em curso (Nossa experiência aponta para diversos casos de queixas das/os profissionais que, apesar das orientações, manifestam pedido de cancelamento por e-mail, mas por atrasarem ou não executarem o envio das documentações necessárias ao cancelamento, seguem ativos e passíveis a cobranças de débitos. Sendo assim, sugerimos breve especificação no artigo que “deverá anexar no sistema online”, ou outras previsões - evitando margens interpretativas sobre possibilidade de manifestar o pedido por email com documento nele anexado.

Parágrafo Quinto - Após a inutilização, os documentos de identificação ficarão disponíveis no CRESS para retirada pela/o interessada/o por um período de 120 dias, sendo destruídos após o transcurso do prazo.

(Aqui sugerimos definição e padronização das formas de destruição dos documentos, talvez com consulta a assessoria de Gestão Documental do CFESS)

Art. 24º - Formado o processo, o mesmo será submetido à apreciação e deliberação da Diretoria do CRESS.

(Sugerimos que o procedimento do cancelamento siga o mesmo fluxo do processo de inscrição. Sugestão novos parágrafos: -A decisão da Comissão de Inscrição será lavrada em ata onde constará expressamente as razões da decisão sobre o pedido de cancelamento. -A decisão do Conselho Pleno que homologar o cancelamento será objeto de Resolução.)

Art. 29º – Parágrafo primeiro: Caso a inscrição tenha sido cancelada, a pedido ou “ex officio”, sem que a Certidão de Colação de Grau tenha sido substituída, o pedido de reinscrição será necessariamente acompanhado do original e cópia do diploma de Bacharel em curso de graduação em Serviço Social.

(Será necessária a apresentação do diploma original?)

(REINSCRIÇÃO - Inserir novo parágrafo igual ao da Inscrição sobre o registro em outro CRESS. Será indeferido o pedido de REINSCRIÇÃO, quando for constatado que a/o interessada/o possui inscrição na mesma modalidade em outro CRESS, sem que tenha providenciado o cancelamento de sua inscrição no outro Regional ou pedido de transferência).

Art. 31º – A/O interessada/o pagará ao CRESS, no ato do pedido, taxa de inscrição, bem como a anuidade proporcional:

(Nos casos em que as/os profissionais tenham débitos em aberto, devemos considerar a quitação integral no ato da solicitação, ou cabe o parcelamento?)

Art. 43º - O Documento de Identidade Profissional deverá ser atualizado sempre que ocorrer modificação da situação original, devendo ser solicitada às mudanças por meio de requerimento e documento comprobatório da alteração da situação civil, sendo expedida nova via.

(Deixar nítido que o custeio fica sob responsabilidade dos profissionais. Sugestão: O Documento de Identidade Profissional deverá ser atualizado sempre que ocorrer modificação da situação original, devendo ser solicitada às mudanças por meio de requerimento e

documento comprobatório da alteração da situação civil, sendo expedida nova via, que será custeada pelo profissional.)"

### ***Estudo sobre a Cota Parte***

**Norte** - De acordo com o estudo realizado pelo Cfess.

**Nordeste** - Não houve sugestões considerando-se que o tema será pauta de deliberação no Encontro Nacional.

**Sudeste** - A resposta desta questão encontra-se no Of. CRESS-ES nº 239, uma vez que a capacidade do Google Forms não comportou o conteúdo. Apareceu a mensagem automática: "Sua resposta é muito grande. Reduza o tamanho".

**Centro Oeste** - A resolução da cota parte deve considerar o dinheiro em caixa pela arrecadação e não pelo critério de inscritos ativos pagantes, mas de dinheiro real em caixa.

**Sul** - Debater a redução ou redirecionamento dos valores relativos a cota parte, investindo no assessoramento regionalizado e mais próximo aos CRESS como forma de auxiliar na efetividade de execuções das ações dos regionais.

### ***Estudo sobre a Inadimplência e Patamares Anuidade.***

**Norte** - Inadimplência - atualização com base na inflação, VISANDO GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DOS CONSELHOS

**Nordeste** - Não houve sugestões considerando-se que o tema será pauta de deliberação no Encontro Nacional.

**Sudeste** - A resposta desta questão encontra-se no Of. CRESS-ES nº 239, uma vez que a capacidade do Google Forms não comportou o conteúdo. Apareceu a mensagem automática: "Sua resposta é muito grande. Reduza o tamanho".

**Centro Oeste** - Adoção de índices mais vantajosos para os regionais.

**Sul** - Compreendendo o cenário que estamos vivendo e seus impactos na condição econômica das/os trabalhadoras assistentes sociais, entendemos que foi necessário o processo de congelamento das anuidades durante este período. Porém atualmente os regionais estão enfrentando dificuldade em garantir a execução de todas as atividades, bem como dar continuidade aos investimentos e adequações necessárias para os dias atuais. Se faz necessário ainda, considerar que todos os serviços e contratos que os CRESS estabelecem, sofreram reajuste, conforme a inflação que se encontra bastante elevada. Sendo assim, levando em consideração a saúde administrativa e financeira dos regionais, compreende-se pela necessidade de reajuste nas anuidades para o exercício de 2023.

Outra ação de grande relevância para os regionais, versa sobre a necessidade de realização de campanha de regularização de débitos, possibilitando assim a recuperação de recursos aos regionais em curto prazo. Sugere-se ainda, a possibilidade de realização de estudo e

adequações junto à IMPLANTA, com o objetivo de que o registro dos boletos, após a sua emissão, seja realizada de forma gradual, ou seja, ao se emitir 20 boletos, que somente o primeiro seja registrado e os demais após a confirmação de pagamento do anterior, possibilitando assim economia expressiva aos regionais, no que concerne aos gastos com liquidação de boletos. Entende-se ainda sobre a necessidade de ampliação do debate sobre formas de parcelamento e pagamento através de link, possibilitando assim maior agilidade no recebimento dos recursos aos regionais.

Ao longo das discussões, ficou evidente que muitos dos desafios e dificuldades são comuns aos regionais, tais como: número de trabalhares/as insuficientes, espaços físicos limitados e inadequados, insuficiência de capacitação e assessoramento. Além disso, nossa composição administrativa, quadro de trabalhadores e arrecadações, não vêm comportando o aumento exponencial de profissionais a cada ano, demandando das gestões desprender cada vez mais esforços e tempo em temas administrativos – muitos dos quais, não tempos qualificação e formação para opinar. Esse processo afeta não apenas os/as conselheiros e trabalhadores/as, como também a entidade a categoria de forma geral, pois ficam as gestões com menor alcance em atuar na representação e defesa da profissão. Sendo assim, se faz necessário que as ações do conjunto ocorram de forma integrada, dando maior suporte aos regionais, possibilitando qualificação e segurança na tomada de decisões e resolutividade da questão.